



TC-032.822/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho (CPF 137.381.943-04) e Marly dos Santos Sousa (CPF 834.407.393-68)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu/MA.

Proposta: Renotificação em mesmo e em novos endereços.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Pesca e Aquicultura contra Fernando Luiz Maciel Carvalho e Marly dos Santos Sousa, ex-prefeitos de Conceição do Lago Açu/MA, em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos repassados pelo convênio 083/2007, Siafi 601775, destinado à implantação de unidade de beneficiamento de pescado na referida municipalidade.

Do Acórdão 5819/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 27/6/2017, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 5819/2017-TCU-2ª Câmara (peça 43), Sessão de 27/6/2017, Relatora Ana Arraes, o Tribunal considerou revel e julgou irregulares as contas do responsável Fernando Luiz Maciel Carvalho, imputando-lhe débito e multa. Houve tentativa de notificação do referido responsável, conforme abaixo:

Acórdão 5819/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 27/6/2017		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
Fernando Luiz Maciel Carvalho	Ofício 2319/2017-TCU/SECEX-MA, de 3/8/2017 (peça 52)	“Ausente” (peça 58)

3. Da tabela acima, depreende-se que não houve êxito na entrega da notificação referente ao Ofício 2319/2017-TCU/SECEX-MA, de 3/8/2017, destinado ao responsável Fernando Luiz Maciel Carvalho.

4. Cumpre destacar que o motivo de devolução “**Ausente**” permite reenvio de notificação no mesmo endereço, o que não impede, todavia, a realização de buscas exaustivas que maximizem as chances de localização do responsável.

Das buscas de endereço do responsável Aldenir Santana Neves

5. Foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho nas bases da SRFB (peça 59, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 59, pp. 5-6), além das páginas da web “102Busca” (peça 59, p. 3), “Telelistas.net” (peça 59, p. 2) e “Google.com” (peça 59, p. 4), onde constatou-se a inexistência de novos endereços do mesmo.



6. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde foram localizados novos logradouros, passíveis de reenvio da referida notificação:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: *Rua Grande, S/N, CEP 65.350-000 – Conceição do Lago-Açu/MA*;

b) RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação: *Rua Carlos Pereira, 716, CEP 65.700-00 – Bacabal/MA*;

Encaminhamento

7. Diante do exposto, **determino** que seja o responsável **Fernando Luiz Maciel Carvalho** notificado acerca do **Acórdão 5819/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 27/6/2017, Relatora Ana Arraes, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações, e uma vez constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a) **Rua Recanto do Aracati, S/N, Centro, CEP 65.700-000 – Bacabal/MA** (peça 59, p. 1; item 4, supra) – via postal;

b) **Rua Grande, S/N, CEP 65.350-000 – Conceição do Lago-Açu/MA** (item 6-a, supra) - via postal;

c) **Rua Carlos Pereira, 716, CEP 65.700-00 – Bacabal/MA** (item 6-b, supra) – via postal.

8. Adotadas as providências expostas no item “7”, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex – Secex-MA), para adoção de providências a seu cargo.

Secex-MA, 03/10/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário